Considerando a necessidade da AMVE de obter assessoramento técnico para preparar os documentos necessários à celebração de termo de parceria/convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, visando aporte de recursos a projetos estruturantes do programa INOVAMVE;

Considerando o conteúdo da Requisição de Compra/Contratação de Serviços expedida pelo Escritório de Projetos, cujo objeto descreve a prestação de consultoria e assessoramento em apoio às ações de gestão de projetos de desenvolvimento regional e especifica a Etapa I com duração estimada de 02 (dois) meses;

Considerando a Proposta de Prestação de Serviços, apresentada pela CONTRATADA, que detalha a metodologia, escopo, equipe, carga horária e preço/hora, com foco específico nas atividades da Etapa I – Documentos Iniciais (definição de eixos, ações, proposta técnica e plano de trabalho), compatíveis com o objeto requisitado;

Considerando a regularidade cadastral e a capacidade técnica da CONTRATADA, demonstradas por seus documentos constitutivos e cadastrais e por experiências pretéritas em projetos regionais análogos;

Considerando o disposto na Resolução AMVE nº 24/2024 (Regulamento de Compras), que admite a dispensa de processo de seleção para contratações de baixo valor (até R$ 60.000,00 por objeto no exercício), desde que instruído o processo com justificativa da necessidade e do preço ajustado, bem como a previsão de seleção restrita quando conveniente, e que impõe a designação de gestor e a publicação do extrato do contrato;

Resolvem firmar o presente instrumento.

CONTRATO nº 025/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau (SC), inscrita

no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: SMART – CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **28.470.874/0001-21**, com sede na **Rua 3158, nº 120, apto 201, Centro, CEP 88330-320, Balneário Camboriú/SC**, neste ato representada por seu sócio-administrador **João Luiz Demantova**, CPF nº ----------, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por **objeto** a prestação, pela CONTRATADA, de **serviços de consultoria e assessoramento técnico** para a **preparação dos documentos necessários à celebração de termo de parceria com o GESC (Governo do Estado de Santa Catarina)** no âmbito do **Projeto INOVAMVE**, compreendendo, no mínimo, as seguintes **entregas da Etapa I – Documentos Iniciais**:

I) **Assessoramento para definição dos eixos de atuação** do projeto;

II) **Assessoramento para definição das ações do projeto**;

III) **Assessoramento para elaboração da proposta de projeto técnico**; e

IV) **Assessoramento para elaboração da proposta de plano de trabalho**.

1.2. As atividades serão desenvolvidas de forma **híbrida** (presencial e remota), conforme necessidade da CONTRATANTE, podendo envolver reuniões técnicas, elaboração de minutas, consolidação de informações e apoio metodológico à formatação das peças técnicas.

1.3. Não integram o escopo deste contrato a elaboração de **estudos e projetos técnicos especializados** fora do âmbito da Etapa I, os quais, se necessários, serão objeto de contratação própria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A **vigência** deste contrato inicia-se na data da assinatura e estende-se por **02 (dois) meses**, correspondentes à **Etapa I – Documentos Iniciais**.

2.2. A continuidade do assessoramento para etapas subsequentes (gestão do projeto e correlatas) poderá ser contratada por instrumento próprio ou por **aditivo**, desde que haja justificativa, disponibilidade orçamentária e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO REGIME DE MEDIÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

3.1. A remuneração dar-se-á pelo valor de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por hora técnica efetivamente trabalhada**.

3.2. Para a **Etapa I**, estima-se carga horária de **48 (quarenta e oito) horas mensais**, por **02 (dois) meses**, totalizando **96 (noventa e seis) horas**, perfazendo **valor global estimado de R$ 21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais)**.

3.3. O **pagamento** ocorrerá **mensalmente**, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação, mediante **nota fiscal** e **Relatório Mensal de Atividades** contendo o descritivo das horas e tarefas executadas, após **liquidação** pelo setor competente.

3.4. Eventuais **deslocamentos** fora do Município sede da AMVE, **hospedagem** e **alimentação**, quando previamente **autorizados** pela CONTRATANTE, serão **ressarcidos** conforme regulamentos internos, mediante comprovação por documentos fiscais emitidos em nome da CONTRATANTE.

3.5. Sobre os pagamentos incidirão as **retenções legais** cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE, a qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

4.2 - Fica delegado atribuição de Gestora do contrato da CONTRATANTE, a Sra. Isabella Furlan, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

4.3 - Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, João Luiz Demantova, já qualificado, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

4.4 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou encargos fiscais, trabalhistas, civis, securitários e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

5.1. Executar os serviços com **zelo, diligência, confidencialidade** e observância das normas técnicas aplicáveis, empregando equipe com **qualificação compatível**.

5.2. **Disponibilizar** profissional responsável pelo atendimento e pela **interlocução** com a CONTRATANTE, mantendo-o acessível durante a execução.

5.3. Entregar **Relatórios Mensais de Atividades (RMA)** e as **peças técnicas** vinculadas ao objeto.

5.4. Observar integralmente a **LGPD** e as diretrizes de **segurança da informação** da AMVE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

6.1. Os **documentos, relatórios, minutas e produtos** desenvolvidos no âmbito deste contrato constituem **propriedade da CONTRATANTE**, podendo esta utilizá-los, reproduzi-los e ceder seu uso, vedada à CONTRATADA qualquer oposição ou reivindicação de titularidade.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a manter **sigilo** sobre todas as informações recebidas e geradas, por **prazo indeterminado**, respondendo por perdas e danos em caso de violação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATICIO

8.1 - Cabe a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente instrumento.

8.2 - A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes ao objeto deste instrumento e não pratica quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

8.4 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo os profissionais da CONTRATADA qualquer dever de subordinação direta aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO

9.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

10.1 - A presente contratação fundamenta-se na Resolução nº 24/2024, e alterações, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando esta:

I - Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III – Sofrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado sua falência, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

11.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir imotivadamente o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

11.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

11.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto na resolução 24/2025.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

13.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrónico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrónicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau (SC), 09 de outubro de 2025.

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE

CONTRATANTE

SMART – CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROJETOS LTDA

CONTRATADA

ISABELLA FURLAN

GESTORA DO CONTRATO